



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 062/09 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

- a Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, que prescreve medidas para o uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

- a Lei nº 9.716, de 07 de agosto de 1992, que estabelece a Reforma Psiquiátrica no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

- a Portaria nº 224, de 29 de janeiro de 1992, da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes para a assistência hospitalar aos portadores de transtornos mentais;

- o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90;

- a RDC número 101 de 30 de maio de 2001/ANVISA/MS;

- a Portaria GM nº 816, de 30 de abril de 2002 que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas;

- a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES-RS aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde em 23/08/2007;

- a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental, formada por ações e serviços descentralizados, hierarquizados e regionalizados, que abrangem os municípios do RS;

- a necessidade de estabelecer medidas que permitam consolidar avanços já conquistados na assistência à saúde mental, incrementando a qualidade da atenção prestada, estimulando práticas terapêuticas extra-hospitalares, ampliando o acesso da população aos serviços, promovendo a regulação da assistência por meio do estabelecimento de protocolos e adotando mecanismos permanentes de monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços desenvolvidos na área de saúde mental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- o compromisso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de auxiliar na implementação e na supervisão desses serviços, visando à garantia de condições dignas de tratamento e de vida, acesso aos serviços de saúde e ampliação da capacidade de autonomia dos usuários;
- as ações previstas para o enfrentamento à Epidemia do Crack no Rio Grande do Sul;
- a Portaria SES n. 430/2008 que regulamenta o funcionamento de Serviços de Atenção a Dependentes de Substâncias Psicoativas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º- Instituir dentro da Política Estadual de Atenção Integral em Saúde Mental, incentivos financeiros Estaduais para o atendimento pelo SUS a usuários dependentes de álcool e outras drogas, em especial o crack, em Comunidades Terapêuticas -CT.

§ 1º- O Incentivo financeiro será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por paciente/mês encaminhado pelo SUS à Instituição.

§ 2º- A partir do cumprimento dos requisitos para adesão ao incentivo e publicação do contrato com o gestor público a CT fica apta ao recebimento das parcelas acordadas, conforme a capacidade instalada disponibilizada ao SUS.

§ 3º- Será mantido regularmente, pelo gestor público, o controle da taxa de ocupação das vagas disponibilizadas ao SUS que garantirão o recebimento do incentivo. A CT deverá comprovar a ocupação média mensal de no mínimo 80% das vagas acordadas.

§ 4º- A aferição será trimestral, tendo nos meses posteriores ao trimestre, os repasses descontados proporcionalmente ao percentual que não foi efetivamente ocupado.

Artigo 2º- A habilitação ao incentivo se dará com base nos seguintes critérios:

§ 1º- Localizar-se em Municípios/Microrregiões que possuam Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, ambulatorios especializados em saúde mental, Hospitais psiquiátricos e ou gerais com leitos para saúde mental/psiquiatria ou serviços municipais de saúde mental da rede básica em funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º- Possuir equipe técnica mínima, conforme Portaria SES nº 430/2008 que regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas.

§ 3º- Ser referência regional para atendimento da demanda de álcool e outras drogas, em especial o crack a pacientes oriundos de internações efetuadas pela rede SUS, onde o paciente passou pela desintoxicação.

§4º- Submeter-se a regulação do gestor público para o ingresso do paciente na Comunidade Terapêutica. O acesso se dará através de encaminhamento da rede de saúde do SUS e regulado pela Coordenadoria Regional de Saúde e ou Gestor Municipal.

§5º- O fluxo de encaminhamento para as Comunidades Terapêuticas bem como a distribuição das vagas nas regiões serão definidos no COGERE.

Artigo 3º- Os processos de habilitação ao recebimento dos incentivos pelas Comunidades Terapêuticas, serão protocolados e analisados pela Coordenadoria Regional de Saúde respectiva e encaminhados por Resolução do COGERE para pactuação e posterior homologação pela CIB/RS.

O processo deve vir acompanhado de :

- Ofício da CT e do Prefeito Municipal, manifestando-se favoravelmente ao pedido de contratação com o SUS e informando ser a única CT existente no município ou em caso da existência de mais de uma CT que as mesmas se disponham a ratear as vagas disponibilizadas.

- Alvará Sanitário

- Parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Entorpecentes, quando existente.

- Programa terapêutico da Instituição;

- Quadro de profissionais com carga horária;

- Alvará da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

- Ata do COGERE

§ 1º - As Coordenadorias Regionais de Saúde, através das Coordenações de Saúde Mental, farão a análise do processo e encaminhamento para o COGERE. Será enviado após ao DAS - Coordenação Estadual de Saúde Mental, para avaliação técnica e após à aprovação da CIB e ao DAHA para as providências que embasarão os contratos pelo Departamento Administrativo .

§ 2º - Para os municípios em gestão plena o recurso financeiro previsto nesta Resolução será repassado pelo Estado ao município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

que por sua vez contratará a Comunidade Terapêutica, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução e na Portaria SES nº 430/08.

Artigo 5º- A Contratação das CT pelo SUS e a definição de sua abrangência respeitará os critérios do Plano Diretor de Regionalização – PDR do Estado do RS.

Artigo 6º- Os Serviços deverão comprovar a ocupação das vagas por meio de relatórios mensais e preenchimento de Fichas de Atendimento Individual padronizadas e entregues às Secretarias Municipais de Saúde e às Coordenadorias Regionais de Saúde mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao do atendimento

§ 1º O acompanhamento e auditoria sobre o desempenho das Comunidades Terapêuticas serão rotineiramente efetuados pelos Gestores Municipais e Estadual através dos relatórios, dos COGERES e vistorias “in loco” pelos gestores e pelo Grupo de Trabalho das Comunidades Terapêuticas.

Artigo 7º- O Grupo de Trabalho das Comunidades Terapêuticas será permanente e acompanhará o processo de contratação das Comunidades Terapêuticas bem como o acompanhamento, monitoramento e avaliação da resolutividade das mesmas.

Artigo 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de maio de 2009

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – Adjunta